

PROVIMENTO Nº 08/2007-CGJ

Crianças e adolescentes. Preferência na tramitação de processos. Providências cartorárias.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o previsto no artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando o previsto no artigo 4º da Lei 8.069/1990;

RESOLVE PROVER:

Art. 1º - Deverá ser garantida **prioridade absoluta** na tramitação dos processos da Infância e Juventude, especialmente nos procedimentos com crianças e adolescentes abrigados (suspensão ou destituição de pátrio-poder, adoção, etc.) ou adolescentes internados, sobretudo internados provisoriamente.

Art. 2º - Deverá ser destacado visualmente, na capa do processo, a preferência de sua tramitação. Isto deverá ser feito mediante a aposição de uma tarja colorida, cuja cor ficará a critério do responsável (para diferenciar de outras tarjas que estejam sendo eventualmente utilizadas), com os dizeres “**CRIANÇA E ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**”, e, “**ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE**”, a ser fornecido pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Palmas, 03 de dezembro de 2007.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça